

COMUNICADO

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LEOPOLDO - SMED, através de seu representante legal, secretário, Sr. Ricardo Fernandes da Luz,

Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19, instituídas pelos decretos municipais vigentes;

Considerando a suspensão das aulas no município e impossibilidade de reuniões nos ambientes escolares;

Considerando que os mandatos do COMFUNDEB encerrarão em 27/06/2020; e,


Considerando que não verificou a reunião e indicação dos segmentos representativos abaixo descritos.

COMUNICA

aos representantes dos segmentos dos diretores das escolas básicas públicas; técnicos-administrativos das escolas básicas públicas; pais de alunos da educação básica pública e estudantes da educação básica pública que, **de modo excepcional**, a assembleia de que trata a Lei municipal nº 6.225/2007, alterada pela Lei 8228/2014 (escolha de representantes para o CONFUNDEB) será realizada, **no dia 24 de junho do corrente ano, às 17h**, através de videoconferência via plataforma Zoom, conforme edital 01/2020, divulgado no site da SMED.

Os interessados, não impedidos na forma das leis municipais supracitadas¹, deverão apresentar inscrição **para o segmento até dia 22/06/2020**, através de formulário disponível pelo link: <https://bit.ly/formulariocomfundeb> contendo nome completo, RG, idade, escola a que se vincula, endereço e número de celular (WhatsApp) para receber o link da reunião via WhatsApp.

Recomenda-se que as equipes diretivas das escolas municipais deem ampla divulgação deste comunicado a sua comunidade escolar, visando a máxima divulgação.


São Leopoldo, RS, 10 de junho de 2020.
Ricardo Fernandes da Luz
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 104.612/2018

¹ São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, funcionários de carreira com função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.